



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019
TERMO DE CONTRATO Nº 060/2019

O **MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, com sede na Praça Porcino Antonio de Lima, nº 530, centro, CEP. 17.440-000, em UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.594.904-7 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 056.064.258-07, residente e domiciliado na Rua Gaspar Ricardo, nº 107 – Centro – CEP: 17.440-000 – Ubirajara/SP, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AGROPECUÁRIA CAÇADOR LTDA EIRELLI EPP**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.773.855/0001-09 com sede à Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 329, Centro, CEP: 17440-000 na cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor JOSÉ FRANCISCO FERNANDES DE MELLO LOPES, Proprietário, portador da Cédula de Identidade nº. 19.620.008 SSP-SP e do CPF nº 088.078.488-13, residente e domiciliado na cidade de Ubirajara/SP a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A presente licitação, do tipo **Menor Preço por Item**, tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de diversos materiais de construção, para fornecimento parcelado durante a vigência do Contrato, conforme as necessidades das secretarias do município de Ubirajara, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 021/2019**, o qual a contratada foi declarada vencedora do(s) seguinte(s) item(s) abaixo descrito(s):

Item	2376 Código	Agropecuaria Cacador Ltda EIRELLI EPP CNPJ: 10.773.855/0001-09 Rua Lazaro Machado de Oliveira, 329 prédio - Centro, Ubirajara - SP, CEP: 17440-000 Telefone: 14-3472.1301Fax: 14-3472.1472 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	003.002.502	UNIÃO MANGUEIRA INTERNA 3/4 EM POLIETILENO AZUL Marca: AGROJET	UN	30	1,05	31,50
6	003.003.625	UNIÃO MANGUEIRA INTERNA 1/2 POLIPROPILENO AZUL Marca: AGROJET	UN	90	0,85	76,50
11	009.001.170	FITA CREPE 25X50 3M Marca: ADELBRAS	UN	140	4,10	574,00
12	009.001.209	CAL HIDRATADA 20 KG Marca: PINOCAL	SC	480	8,80	4.224,00
13	009.001.216	AREIA FINA LAVADA Marca: ALONSO AREIA E PEDRA	M³	112	71,00	7.952,00
16	009.001.533	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES C/ PLACA BRANCA Marca: MEC MILL	UN	30	5,15	154,50
17	009.001.538	FERRO VERGALHÃO 3/8 10MM CA50 BARRA COM 12M Marca: GERDAU	BR	150	37,40	5.610,00
18	009.001.599	AREIA FINA Marca: ALONSO AREIA E PEDRA	M³	8	71,00	568,00
21	009.001.631	FERRO VERGALHÃO 5/16 8,00MM CA50 BARRA COM 12M Marca: GERDAU	BR	150	26,00	3.900,00
23	009.001.658	DOBRADIÇA PORTA 3 ½ 3PC ZINCADA SEM ANEL Marca: MGM	JG	80	8,20	656,00
24	009.002.219	JOELHO SOLDAVEL 90/25 MM Marca: PLASTILIT	UN	120	0,40	48,00

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

27	009.003.046	AREIA GROSSA LAVADA Marca:	M³	146	116,50	17.009,00
		ALONSO AREIA E PEDRA				
30	009.004.042	FECHADURA WC ALAVANCA	UN	30	31,40	942,00
		ALUMINIO Marca: MGM				
34	009.004.232	BROXA REDONDA COM CABO 80 MM	UN	45	4,90	220,50
		Marca: CONDOR				
43	009.004.262	CILINDRO FECHADURA	UN	30	16,30	489,00
		PRETO/CROMADO Marca: MGM				
53	009.004.293	FECHADURA INTERNA ALAVANCA	UN	35	33,70	1.179,50
		ALUMÍNIO Marca: MGM				
57	009.004.304	FIO CABO FLEXÍVEL 6,0 MM VÁRIAS	MT	305	2,50	762,50
		CORES Marca: CPR				
59	009.004.307	FIO CORDÃO PARALELO 2 X 2,5 MM	MT	300	2,05	615,00
		VÁRIAS CORES Marca: CPR				
64	009.004.316	INTERRUPTOR 1TC	UN	45	7,20	324,00
		SIMPLES+TOMADA10A BCA Marca:				
		HOMELINK				
68	009.004.328	LANTERNA DE LED RECARREGÁVEL	UN	10	43,90	439,00
		C/12 LEDS Marca: DP LED LIGHT				
70	009.004.330	LIXA D.ÁGUA T223 GRAO 100 Marca:	UN	100	1,23	123,00
		NORTON				
76	009.004.337	MALHA EQ092 PAINEL PESADA 2X3M –	UN	125	71,30	8.912,50
		ESP 4.2MM C/10CM Marca: GERDAU				
82	009.004.353	PRATELEIRA MULTIUSO MDF C/SUP	UN	20	18,50	370,00
		25X040CM BRANCA Marca:				
		MULTIVISÃO				
84	009.004.356	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 01 DISJ	UN	18	22,90	412,20
		+ TOMADA 2P+ T Marca: ILUMI				
90	009.004.374	SPRAY ALTA TEMPERATURA PRETO	UN	40	15,80	632,00
		400 ML Marca: ECO BCR				
91	009.004.375	SPRAY MADEIRA VERNIZ IMBUÍDA 400	UN	30	15,50	465,00
		ML Marca: CHEMICOLOR				
92	009.004.376	SPRAY METALIZADO CROMADO 400	UN	30	18,90	567,00
		ML Marca: ECO BCR				
93	009.004.377	SPRAY METALIZADO PRATA 400 ML	UN	30	17,90	537,00
		Marca: ECO BCR				
95	009.004.379	TÁBUA 2,5 X 20 DE 3,00M DE	UN	125	13,20	1.650,00
		PINUS/GREVILHA Marca: PINUS				
		MADEICEDRO				
99	009.004.385	TIJOLO CERÂMICO 8 FUROS	UN	12500	0,43	5.375,00
		9X19X19CM Marca: FARTURA				
102	009.004.392	TORNEIRA ABS TANQUE 10CM BCA	UN	30	11,90	357,00
		Marca: MAC LOREN				
106	009.004.399	TUBO ESGOTO 100MM BARRA 6MT	UN	75	32,40	2.430,00
		Marca: ISTALE				
108	009.004.402	TUBO SOLDÁVEL 25MM BARRA 6MT	UN	60	10,90	654,00
		Marca: ISTALE				
111	009.004.407	VASSOURA DE GRAMA 24 DENTES	UN	50	17,90	895,00
		ARAME REGULÁVEL Marca:				
		TRAMONTINA				
113	009.004.414	BATENTE PORTAL 4,0 X 13 X 90 CM	JG	15	116,00	1.740,00
		Marca: TAUARI				
114	009.004.416	LAMPADA ECONÔMICA LED BULBO	UN	115	12,30	1.414,50
		15W / 2700K Marca: BIG BRAND BRASIL				
121	029.001.179	CAIXA D'ÁGUA 5.000 LTS	UN	1	1.540,00	1.540,00
		POLIETILENO TP ROSCA ISDRALIT				
		Marca: ISDRALIT				
Total do Proponente				73.849,20		

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria, através do Departamento de Compras, conforme Ordem de Entrega que será encaminhada via email, para a empresa vencedora do certame, e/ou via fax e/ou via AR (correio) e deverão ser entregues no Departamento de Compras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação devidamente assinada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único – A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo **Menor Preço por Item**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Sr. Adalberto Gonçalves Dos Santos, brasileiro, portador do RG nº. 23.644.082-2 e CPF/MF nº 066.695.998-62, Telefone: (14) 3472-1272, e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial n.º 021/2019**, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme o estabelecido no item 12 do Edital Pregão Presencial 021/2019. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária prevista no mesmo edital.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de UBIRAJARA/SP, **após o dia 15 do mês subsequente ao recebimento dos medicamentos**, mediante a apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica**, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, **do dia 06 até o dia 10**.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA**, CNPJ nº **46.231.882/0001-05**, situado à Praça Porcino Antonio de Lima, nº 530, centro de UBIRAJARA/SP e no seu corpo deve constar além da descrição dos materiais solicitados as seguintes informações: **Contrato nº 060/2019 – Edital Pregão Presencial 021/2019**.

Parágrafo Terceiro: Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail e/ou fax, no endereço eletrônico compras@ubirajara.sp.gov.br, para fins de empenho, aos cuidados do Tesoureiro.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



pagamento.

Parágrafo Quinto: Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Sexto: A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Oitavo: A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária própria:

FICHA 27

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 – ADMINISTRAÇÃO

020200 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0003 – GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

04 122 0003 2004 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

FICHA 54

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 – ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA

08 244 0004 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

08 244 0004 2021 0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 510.000 GERAL

FICHA 96

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAUDE

10 301 - ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

10 301 0005 2017 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA MEDICA GERAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



0.01.00 310.000 GERAL

FICHA 139

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

020500 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12 – EDUCAÇÃO

12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12 361 0006 2011 0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 220.000 GERAL

FICHA 140

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

020500 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12 – EDUCAÇÃO

12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12 361 0006 2011 0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 200.005 CONVENIO Q.S.E.

FICHA 188

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 06 – FUNDEB

020600 – FUNDEB

12 – EDUCAÇÃO

12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12 361 0006 2015 0000 – MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB 40%

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 262.000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

FICHA 236

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 08 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

020800 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15 – URBANISMO

15 452 - SERVIÇOS URBANOS

15 452 0008 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRA-ESTRUTURA

15 452 0008 2022 0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

FICHA 244

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 08 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
020800 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15 – URBANISMO
15 452 - SERVIÇOS URBANOS
15 452 0008 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRA-ESTRUTURA
15 452 0008 2032 0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGEM
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL

FICHA 285

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 10 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
021000 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
27 – DESPORTO E LAZER
27 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
27 812 0010 – INFRA-ESTRUTURA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO
27 812 0010 2026 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS, LAZER E TURISMO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL

Parágrafo Nono: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 73.849,20 (Setenta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) pelo fornecimento do objeto do presente contrato do qual foi declarada vencedora dos itens e seus respectivos valores e marcas constantes na **Cláusula Primeira – Do Objeto**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral contra qualquer defeito, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Direitos

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I.I Advertência;

I.II Multa:

I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de UBIRAJARA estado do São Paulo, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



- sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- I.II.IIIII Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de UBIRAJARA, Estado do São Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- I.IIIII Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Atraso

O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de UBIRAJARA/SP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Presencial nº 021/2019, assim como à proposta apresentada pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Duartina/SP para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

UBIRAJARA/SP, 18 de julho de 2019.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
Prefeito Municipal
Contratante

AGROPECUÁRIA CAÇADOR LTDA EIRELLI EPP
CNPJ: 10.773.855/0001-09
Contratada

Testemunhas:

Luís Carlos Lopes
RG. 12.870.608

Antônio Carlos de Araújo
RG. 22.732.489-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato nº 060/2019)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: AGROPECUÁRIA CAÇADOR LTDA EIRELLI EPP

CONTRATO Nº: 060/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS SETORES PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE.

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996
chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 18 de julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: _____
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Pela CONTRATADA:

Nome: JOSÉ FRANCISCO FERNANDES DE MELLO

Cargo: Proprietário

CPF: 088.078.488-13 e RG: 19.620.008 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Lazaro Machado de Oliveira, nº 359, Centro, CEP: 17440-000 - Ubirajara/SP.

E-mail institucional: agrocacador@uol.com.br

E-mail pessoal: agrocacador@uol.com.br

Telefone(s): (14) 3472-1301 ou 372-1472

Assinatura: _____
JOSÉ FRANCISCO FERNANDES DE MELLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CADASTRO DE RESPONSÁVEL

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019

PROCESSO Nº. 041/2019

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO”

CONTRATANTE

NOME:	JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
RG n. :	14.594.904-7
CPF N. :	056.064.258-07
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	RUA GASPAR RICARDO, 107
TELEFONE CELULAR	14. 99601.2329
E-mail	gabinete@ubirajara.sp.gov.br

CONTRATADA

NOME:	JOSÉ FRANCISCO FERNANDES DE MELLO LOPES
CARGO:	Proprietário
RG n. :	19.620.008 SSP-SP
CPF N. :	088.078.488-13
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 329, Centro, CEP: 17440-000 - Ubirajara/SP
TELEFONE CELULAR	(14) 99849-6988
E-mail	agrocacador@uol.com.br

Ubirajara, 18 de julho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019

PROCESSO Nº. 041/2019

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO”

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais, que a documentação do PREGÃO PRESENCIAL n. 021/2019 encontra-se arquivada nesta Prefeitura Municipal a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A presente declaração é a expressão da verdade.

Ubirajara, 18 de julho de 2019.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL